



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2017. (Do Sr. Assis Melo)

Determina a inclusão do nome de devedor de alimentos em cadastro de inadimplentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade prever a inclusão do nome de devedor de pensão alimentícia em cadastros de inadimplentes.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Art.

24.....

Parágrafo único. O devedor de alimentos que se ausentar do seu domicílio, sem deixar notícias, terá seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes, caso venha a descumprir a obrigação alimentícia imposta em sentença transitada em julgado (NR).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é resguardar o direito dos alimentandos, nos casos em que o devedor de alimentos ausenta-se do seu domicílio, sem deixar notícias, a fim de frustrar o cumprimento de obrigação imposta por sentença judicial. Nestas hipóteses, desconhecendo o paradeiro do alimentante, a parte interessada não dispõe de meios de coerção para o pagamento dessas verbas alimentícias. Trata-se de verdadeira vitória de Pirro. A parte ganha na Justiça o direito a receber alimentos, mas a execução se impossibilita com a fuga do devedor para lugar incerto ou insabido. A fim de coibir essa prática, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem determinando a inclusão dos nomes desses devedores de pensão alimentícia em cadastros de inadimplentes como o SPC/Serasa. Nesse caso, para retirar o nome



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

do cadastro de devedores, a parte inadimplente precisa pagar a dívida. Essa decisão, todavia, é uma medida isolada, que beneficia um número pequeno e restrito de alimentandos. É necessário tornar essa solução ampla e aplicável a todos os interessados que se encontrem em situação semelhante.

Por essa razão, apresento este Projeto de Lei, a fim de prever, na Lei vigente sobre pagamento de pensão alimentícia, a regra da inscrição em cadastro de devedores dos nomes de pessoas que descumprirem a obrigação de pagar alimentos, imposta por decisão judicial transitada em julgado.

Sala das Sessões, em de 2017.

**Deputado Assis Melo**

**PCdoB/RS**